



**Câmara Municipal de Florianópolis
Procuradoria-Geral da Câmara**

CÓPIA

Parecer n. 26/PROC/PG.

Referência: PL/17625/2018

Proponente: Vereador Felipe Augusto Teixeira

Assunto: “Institui a Semana da Escola no Museu, em Florianópolis”.

Ementa: Projeto de Lei Ordinária. Instituição da Semana da Escola no Museu. Preenchimento dos requisitos formais de procedibilidade. Preenchimento dos requisitos materiais de admissibilidade.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que pretende instituir a Semana da Escola no Museu, no Município de Florianópolis (p. 2).

Em apertada síntese, O Vereador proponente justifica a propositura do Projeto de Lei Ordinária com o objetivo de estimular as visitas nos museus existentes em Florianópolis, a fim de levar a cultura e a história ao conhecimento das crianças, adolescentes e profissionais da rede de ensino municipal. (p. 3).

A Gerência de Consultoria Técnica e Parlamentar certificou, por fim, que “não tramita matéria com essa finalidade”, nos moldes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (p. 11)

É o resumo do essencial.

II – Fundamentação Jurídica

II.1 – Requisitos Formais de Procedibilidade

O presente Projeto de Lei Ordinária preenche os requisitos formais de procedibilidade, nos termos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de

1998 c/c Lei Complementar Municipal n. 631, de 10 de janeiro de 2018, não havendo maiores considerações a serem feitas em relação a este tópico.

II.2 – Requisitos Materiais de Admissibilidade

A proposta, do mesmo modo, não apresenta qualquer vício em relação aos requisitos materiais de admissibilidade, notadamente em relação a dispositivos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado de Santa Catarina ou da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

III – Conclusão

Ante o exposto, OPINO:

a) pelo preenchimento dos requisitos formais de procedibilidade, nos termos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998 c/c Lei Complementar Municipal n. 631, de 10 de janeiro de 2018;

b) pelo preenchimento dos requisitos materiais de admissibilidade, por compatibilidade com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

É o parecer.

Florianópolis, 03 de outubro de 2018.


Bruno Bartelle Basso
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Florianópolis